



**MUNICÍPIO DE ITAJAÍ**  
**PROCURADORIA-GERAL**  
Procuradoria Legislativa



**LEI COMPLEMENTAR Nº 395, DE 21 DE MARÇO DE 2022.**

**ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 372, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020, A QUAL DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE DATAS COMEMORATIVAS E FERIADOS NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ.**

**PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ.** Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Altera os incisos I e II do § 1º do artigo 83º da Lei Complementar nº 372, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 83º [...]"

"§ 1º [...]"

I - Sensibilizar a sociedade sobre a importância da saúde, castração, proteção e direitos dos animais;

II - Estimular a adoção, a guarda responsável dos animais domésticos e as doações e incentivos às ONGS (Organizações Não Governamentais) e Organizações Governamentais.

**Art. 2º** Acrescenta o inciso V no §1º do artigo 83º que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 83º [...]"

"§ 1º [...]"

V - Advertir sobre as consequências do abandono e dos maus-tratos aos animais;

**Art. 3º** Acrescenta o §3º no artigo 83º que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 83º [...]"

§ 3º A semana do Bem Estar Animal pode ocorrer nas unidades de atendimento escolares do município de Itajaí.



---

# MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

## PROCURADORIA-GERAL

### Procuradoria Legislativa

---



**Art. 4º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 21 de março de 2022.

**VOLNEI JOSÉ MORASTONI**  
Prefeito Municipal

**GASPAR LAUS**  
Procurador-Geral do Município